



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Resoluções	18
Licitações e Contratos	20
Contratos	20
Homologação / Adjudicação	20
Poder Legislativo	21
Licitações e Contratos	21
Extrato	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.369, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 61.320,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
202	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
327	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00
369	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.860,00
391	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	36.000,00
507	020902	27.811.0021.2045	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.800,00
534	021002	20.605.0020.2044	3.3.90.30.00	Material de Consumo	600,00
552	021003	18.541.0024.2048	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.060,00
TOTAL GERAL					61.320,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos do excesso de arrecadação de recursos próprios do Tesouro Municipal no exercício vigente, conforme demonstra o anexo único deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 24 de novembro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 3 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 4.369, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: NOVEMBRO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
Vinc. Código 000 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	33.890.714,83
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	33.890.714,83
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	23.627.487,36
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	23.627.487,36
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	6.122.323,93
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	6.122.323,93
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,43438
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	8.781.739,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	33.890.714,83
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	42.672.453,83
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	29.050.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	13.622.453,83
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	5.601.432,30
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	8.021.021,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 4 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.370, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.491, de 28 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
75	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
77	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
96	020204	28.845.0008.2011	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
111	020302	08.241.0009.2012	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
160	020302	08.244.0009.2058	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	50.000,00
178	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
202	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00
210	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
218	020402	10.301.0012.2024	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	180.000,00
327	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
332	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
369	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
373	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
419	020602	15.452.0018.2041	3.3.90.30.00	Material de Consumo	285.000,00
421	020602	15.452.0018.2041	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
422	020602	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	260.000,00
434	020602	25.752.0018.2042	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
439	020602	26.782.0018.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
441	020602	26.782.0018.2043	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
471	020802	13.392.0017.2040	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL GERAL					2.000.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício vigente, de recursos próprios do Tesouro Municipal, conforme demonstra o anexo único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 29 de novembro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 5 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 6 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 4.370, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: NOVEMBRO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
Vinc. Código 000 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	33.890.714,83
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	33.890.714,83
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	23.627.487,36
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	23.627.487,36
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	6.122.323,93
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	6.122.323,93
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,43438
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	8.781.739,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	33.890.714,83
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	42.672.453,83
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	29.050.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	13.622.453,83
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	5.601.432,30
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	8.021.021,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 7 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.371, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.493, de 28 de novembro de 2022, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
637	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	250.000,00
638	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.09	Material Farmacológico	100.000,00
639	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.36	Material Hospitalar	150.000,00
TOTAL GERAL					500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação de transferências financeiras recebidas do Fundo Estadual de Saúde, autorizado pela Resolução SS nº 155, de 11 de novembro de 2022.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 29 de novembro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 8 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.372, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.494, de 28 de novembro de 2022, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
640	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação de transferências financeiras recebidas do Fundo Estadual de Saúde, autorizado pela Resolução SS nº 154, de 11 de novembro de 2022.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 29 de novembro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 9 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.373, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	010101	01.031.0026.1045	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	3.000,00
7	010101	01.031.0026.2050	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.500,00
10	010101	01.031.0026.2050	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
TOTAL GERAL					12.500,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
9	010101	01.031.0026.2050	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	-12.500,00
TOTAL GERAL					-12.500,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 30 de novembro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 10 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.374, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valentim Gentil.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 2.473, de 19 de julho de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valentim Gentil, exceto Câmara Municipal.

Hipóteses de uso

Art. 2º Para as aquisições e contratações realizadas com repasses federais decorrentes de transferências voluntárias, serão utilizados as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa CGNOR nº 81, de 25 de novembro de 2022, do Ministério da Economia.

Art. 3º As aquisições e contratações no âmbito do Município de Valentim Gentil, que não decorram de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, seguirão as disposições deste regulamento.

Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II – requisitante: agente ou secretaria, departamento ou órgão demandante, responsável por planejar, identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e os estudos técnicos preliminares, subsidiando o requisitante de informações suficientes e necessárias para, quando for o caso, a boa elaboração do Termo de Referência; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 11 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – órgão de planejamento: departamento denominado “Órgão de Planejamento Municipal de Contratações”, responsável, em regra, pela elaboração do Termo de Referência e formalização das demandas licitatórias.

Parágrafo Único Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Formalização

Art. 5º Os Termos de Referência deverão ser elaborados nos moldes do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.473, de 19 de julho de 2022, ou por meio de sistema eletrônico que posteriormente poderá substituir o documento anteriormente citado.

Parágrafo Único Em caso de não utilização do anexo citado no caput, o Termo de Referência deverá conter todas as informações exigidas pela Lei Municipal nº 2.473, de 19 de julho de 2022, e por este Decreto.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O Termo de Referência, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor encarregado das licitações e contratos no prazo definido no Plano de Contratações Anual do Município de Valentim Gentil de que trata o Decreto Municipal nº 4.301/2022.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 78 da Lei Municipal nº 2.473/2022, serão instruídos com o Termo de Referência, observado o disposto no art. 10 deste Decreto, sendo estes encaminhados ao Agente de Contratação responsável pela formalização da contratação direta.

§ 2º O Termo de Referência será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 7º O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além dos outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O Termo de Referência será elaborado pelo órgão de planejamento, que poderá solicitar o auxílio do requisitante para a correta definição do objeto, definindo quantidades, realizando a cotação de preços e definido o valor estimado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.297/2022, além de definir as condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento.

Parágrafo Único Nas hipóteses legais contidas nos regulamentos do Município de Valentim Gentil, em que o Estudo Técnico Preliminar não for elaborado, caberá ao requisitante a elaboração do Termo de Referência da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 12 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Conteúdo

Art. 9º O Termo de Referência deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – adequação orçamentária;

Parágrafo Único O Termo de Referência deverá conter, além dos elementos previstos no caput, as seguintes informações:

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, se houver, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Exceções à elaboração do Termo de Referência

Art. 10 A elaboração do Termo de Referência é dispensada para as contratações de valores inferiores ao limite definido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 13 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo Único Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 11 O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data e forma da divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso

Dúvidas e omissões

Art. 12 Serão utilizados os textos legais da Lei Municipal nº 2.473, de 19 de julho de 2022, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atos normativos federais vigentes, como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Vigência

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de novembro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 14 de 21

Portarias



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.123, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria a(o) servidor(a) público(a) municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Constituição Federal/1988 c/c art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11/2022-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 01 de dezembro de 2022, **APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à(ao) servidor(a) público(a) municipal **ANA MARIA LORENZETI**, RG nº 14.177.221 SSP/SP, CPF nº 258.051.018-40 e PIS/PASEP nº 108.74315.05/8, detentor(a) do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O valor da aposentadoria de que trata o "caput" deste artigo, calculado na forma prevista no art. 40 da Constituição Federal/1988 c/c art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04, correspondente a **R\$ 1.391,15 (mil trezentos e noventa e um reais e quinze centavos)**, será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de novembro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 15 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.124, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais / Feminino.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2022, em razão da concessão de Aposentadoria Especial Com Proventos Integrais, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ANA MARIA LORENZETI**, RG nº 14.177.221 SSP/SP, CPF nº 258.051.018-40 e PIS/PASEP nº 108.74315.05/8, detentor(a) do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de novembro de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 16 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.125, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria à(ao) servidor(a) público(a) municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Constituição Federal/1988 c/c art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11/2022-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 01 de dezembro de 2022, **APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à(ao) servidor(a) público(a) municipal **ELENICE JOSE DOMINGOS**, RG nº 17.520.705-7 SSP/SP, CPF nº 270.948.978-39 e PIS/PASEP nº 170.43393.34/3, detentor(a) do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O valor da aposentadoria de que trata o "caput" deste artigo, calculado na forma prevista no art. 40 da Constituição Federal/1988 c/c art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04, correspondente a **R\$ 1.461,57 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de dezembro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 17 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais / Feminino.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2022, em razão da concessão de Aposentadoria Especial Com Proventos Integrais, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ELENICE JOSÉ DOMINGOS**, RG nº 17.520.705-7 SSP/SP, CPF nº 270.948.978-39 e PIS/PASEP nº 170.43393.34/3, detentor(a) do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de novembro de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 18 de 21

Resoluções



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

PROCESSO: 11/2022-FUPREMU

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

REQUERENTE: ANA MARIA LORENZETI

RESOLUÇÃO Nº 11/2022

Dispõe sobre a aprovação do Processo nº 11/2022-FUPREMU que trata da concessão do benefício de aposentadoria especial, com proventos INTEGRAIS.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022, por unanimidade, o Conselho de Administração do RPPS aprovou o Processo nº 11/2022-FUPREMU, que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Processo nº 11/2022-FUPREMU, no qual ANA MARIA LORENZETI, qualificado no processo mencionado e segurado do RPPS do Município de Valentim Gentil, requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA ESPECIAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a que tem direito, nos termos do art. 40 da CF/88 c/c art. 57 da Lei Federal 8.213/91 c/c art.1º da Lei 10.887/04, podendo ser expedido o necessário ato concessório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de novembro de 2022.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Presidente CA/RPPS

CERTIDÃO

VALQUIRIA FACCHINI DE PAULA, Encarregada de Seção de Pessoal do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente resolução foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº. 2.109, de 28/10/2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

VALQUIRIA FACCHINI DE PAULA
Encarregado da Seção de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 19 de 21



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

PROCESSO: 12/2022-FUPREMU

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

REQUERENTE: ELENICE JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 12/2022

Dispõe sobre a aprovação do Processo nº 12/2022-FUPREMU que trata da concessão do benefício de aposentadoria especial, com proventos INTEGRAIS.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que em reunião realizada no dia 18 de novembro de 2022, por unanimidade, o Conselho de Administração do RPPS aprovou o Processo nº 12/2022-FUPREMU, que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Processo nº 12/2022-FUPREMU, no qual ELENICE JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA, qualificado no processo mencionado e segurado do RPPS do Município de Valentim Gentil, requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA ESPECIAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a que tem direito, nos termos do art. 40 da CF/88 c/c art. 57 da Lei Federal 8.213/91 c/c art.1º da Lei 10.887/04, podendo ser expedido o necessário ato concessório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de novembro de 2022.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Presidente CA/RPPS

CERTIDÃO

VALQUIRIA FACCHINI DE PAULA, Encarregada de Seção de Pessoal do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente resolução foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº. 2.109, de 28/10/2015), na data de 01 de dezembro de 2022.

VALQUIRIA FACCHINI DE PAULA
Encarregada da Seção de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 20 de 21

Licitações e Contratos

Contratos

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Empresa: **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ**

Nº 24.327.852/0001-56

Assinatura: 30/11/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínica geral (apta ao atendimento de urgências e emergências), em plantões médicos às terças, quartas, quintas e sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Valentim Gentil/SP

Valor R\$: 133.120,00

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico nº 057/22 – Processo nº 171/22

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº: **108/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Contratado: **NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 14.346.930/0003-78**

Assinatura: 30/11/2022

Objeto: Aquisição de veículo tipo micro ônibus zero quilometro para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

Valor R\$: 540.000,00

Prazo: 06 (seis) meses

Processo: 182/2022 – Pregão Presencial nº 032/2022

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Município de Valentim Gentil

Pregão Presencial nº 032/2022

Processo nº 182/2022

REFERÊNCIA: Aquisição de veículo tipo micro ônibus zero quilometro para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4822/22, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão do pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 14.346.930/0003-78 vencedor do item 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil

Valentim Gentil, 28 de novembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1562

Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (17) 3485-1482/3485-1243

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. 05/2022

Interessada: Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificadoS, considerando a decisão de autuação do procedimento de contratação por **DISPENSA** em conformidade ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a presente em razão do valor e **AUTORIZO**, por consequência, a contratação da empresa **HERMAQ- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Rua Goiás nº 3495, Patrimônio Velho, em Votuporanga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.479.845/0001-75 para aquisição de 09 cadeiras para serem utilizadas pelos Vereadores no plenário da Câmara Municipal no valor de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais), conforme disciplina o art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

Valentim Gentil, 29 de novembro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente